



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ

PARECER DE CONTROLE INTERNO

Processo: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Modalidade: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (CONTRATAÇÃO DIRETA)

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA, A SEREM PRESTADOS A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ. ENQUADRAMENTO ART. 25, II, DA LEI 8666/93.

RELATÓRIO:

Requeru a presidente da comissão de licitação – Contratação Direta da Câmara Municipal de Cachoeira do Piriá, em data de 23 de fevereiro de 2017, autorização da Excelentíssima Senhora PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, para abertura de Processo Licitatório para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ. ENQUADRAMENTO ART. 25, II, DA LEI 8666/93.** À vista da necessidade comprovada da referida licitação, para a contratação acima especificada, a Excelentíssima Senhora PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, autorizou a abertura do Processo Licitatório requerido, recebendo o mesmo a devida autuação, protocolo e sendo numerado sob o n.º 2017/03/03/001. Diante da autorização e autuação do Processo Licitatório de Inexigibilidade e, uma vez elaborado a ata de Licitação, regulando as normas e procedimentos a serem observados para realização da referenciada Licitação, obedecendo ao disposto no art. 38, parágrafo único, da lei n.º 8.666/93, vieram os autos do Processo de Licitação conclusos à Assessoria Jurídica da CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ, ESTADO DO PARÁ, para PARECER, que ofereceu parecer favorável a contratação.

FUNDAMENTAÇÃO:

Observa-se que o Processo Licitatório em questão objetiva à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ. ENQUADRAMENTO ART. 25, II, DA LEI 8.666/93.**

Que autorizado e autuado o Processo Licitatório, deu-se a confecção e elaboração da ata de licitação, que nos termos do art. 25, II da Lei n.º 8.666/93, dita as regras e procedimentos a serem adotados pela Administração e observados pelos Licitantes para a realização da Licitação.

Analisando as Minutas e a ata constante do Processo Licitatório, vislumbra-se possuir o mesmo todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pela Lei n.º 8666/93, segundo o art. 25, II, da Lei 8.666/93.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, considero a regularidade do Processo Licitatório de INEXIGIBILIDADE para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ. ENQUADRAMENTO ART. 25, II, DA LEI 8.666/93** observadas as normas estatuídas pela Lei n.º 8666/93, pois presente todos os requisitos indispensáveis à realização de Processo Licitatório de INEXIGIBILIDADE, **RATIFICO**, para os fins devidos, o procedimento licitatório *sub examine* de n.º **2017/03/03/001** para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA** que prestará os serviços acima identificados, nos termos acima, no montante total de **R\$-60.000,00 (sessenta mil reais)**, período de **08/03/2017 a 30/12/2017**. **ESTANDO O SEU ENQUADRAMENTO NO ART. 25, II, DA LEI 8.666/93. É o Parecer, Salvo, melhor Juízo.**

Cachoeira do Piriá, 13 de março de 2017.

PRESIDENTE DA CCI/CMCP